MPV 733
00039

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733

Autor	Partido
Deputado SÉRGIO SOUZA	PMDB

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _x_Aditiva

CD/16443.19319-56

Acrescente-se um novo artigo à Medida Provisória 733 de 2016 com a seguinte redação:

Art- . O BNDES é autorizado a refinanciar contratos de financiamento:
I – Concedidos ao amparo do Programa Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN, desde que contratado por empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro;
II – Concedidos ao amparo de programas de investimento em Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, destinados ao setor sucroalcooleiro;
§ 1o O refinanciamento de que trata este artigo, apenas se aplica às parcelas vencidas e não pagas em 2015 e 2016 e vincendas e 2016, observadas as seguintes condições:
a)- que será adicionado ao vencimento final da última parcela pactuada, um ano para cada parcela anual vencida e não paga em 2015 e 2016 e vincenda em 2016;
b)- que serão mantidos os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e as multas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
§ 2o As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo CMN e pelo BNDES no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações.
§ 3o As operações de crédito contratadas ao amparo do Programa Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratadas por empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro terão, a partir da data de publicação desta Lei, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP em substituição à taxa SELIC.
§ 4º. Caso o custo financeiro da operação composto pela TJLP de que trata o § 3º, acrescido da remuneração básica do BNDES, da taxa de intermediação financeira e da remuneração da instituição financeira credenciada, seja igual ou superior ao custo de retorno dos recursos, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola brasileiro, notadamente o setor sucroalcooleiro, passa por dificuldades devido aos desequilíbrios financeiros motivados pelas políticas públicas, conjuntura adversa, crise cambial e adversidades climáticas que impactam na renda dos produtores e empresas.

Diante disso, solicitamos autorização legal, em caráter emergencial, para que operações m vincendas e vencidas em 2015 e 2016 de investimento rural como as linhas BNDES, BNDES PSI, FINAME PSI, FINAME AGRÍCOLA, FINAME AGRÍCOLA – LINHA ESPECIAL possam ser renegociadas conforme as condições vigentes no MCR 13-1-4.

Também foi incluída a possiblidade de alteração dos encargos do PROGEREN substituindo o a indexação da SELIC pela TJLP, conforme normativos que seriam expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Para dar maior celeridade ao equacionamento de dívidas em agentes financeiros e nos financiamentos no BNDES, sugere-se o acolhimento desta emenda à MP 733.

CD/16443.19319-56

PARLAMENTAR